



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 138 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 0271/2026
Em 19/02/2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Sala das Sessões 23/02/2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 138/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 23 §1º da lei federal 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar a cessão de direito real de uso da fração ideal de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) ou 4,000ha (quatro hectares) do imóvel público registrado à matrícula 19.656 do cartório de registro de imóveis com área total de 175,78 (cento e setenta e cinco hectares e setenta e oito ares) de propriedade do Município de Colíder/MT, localizada na Estrada Tratex, aproximadamente a 12 km da sede do Município, na localidade conhecida como Pé de Galinha à **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS COLIDER-MT)**, inscrita no CNPJ 45.280.533/0001-02, situada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 143, Setor Leste, Centro Colíder/MT, conforme os limites, confrontações, memorial e planta anexo que integram a presente lei.

§ 1º A finalidade da cessão de uso será a de construção da sede da entidade e utilização para atividades esportivas e de lazer na modalidade trilha/enduro e outras correlatas

§ 2º O prazo da cessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos prorrogável, à critério do poder executivo, por igual período mediante decreto.

Art. 2º O termo de cessão deverá especificar as obrigações e deveres da cessionária, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I. Promover a averbação do instrumento de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo termo às suas expensas;
- II. Utilizar o espaço cedido estritamente conforme a finalidade específica estabelecida na lei autorizativa e no instrumento de concessão;

RODRIGO LUIZ BENASSI
Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI
3317119
Dados: 2026.02.19 07:45:48 -04:00'

Travessa dos Parecís, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, COLÍDER – MT
Tel. (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: prefeito@colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



- III. Zelar pela conservação do imóvel;
- IV. Assumir integral responsabilidade seja fiscal, civil ou ambiental decorrente da utilização da área;
- V. Cumprir todas as demais normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis, e a legislação vigente;
- VI. Demais exigências legais penitentes;

Art. 3º O termo de cessão deverá conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras:

- I. Cláusula de reversão com retomada do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento das condicionantes previstas na lei autorizativa ou no termo de cessão/concessão;
 - b) Desvio de finalidade; e
 - c) Interesse público superveniente e fundamentado pelo Município;
- II. Cláusula de não indenização das benfeitorias, de modo que todas as benfeitorias, acessões, construções ou melhorias realizadas na área objeto da concessão, ainda que necessárias ou úteis, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da vigência ou em caso de reversão, não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização, retenção ou compensação, a qualquer título.

Art. 4º Celebrado o termo caberá ao poder executivo a publicação do termo e à cessionária a realização de todos os atos necessários para utilização do imóvel, especialmente a averbação na matrícula imobiliária no prazo assinalado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO
GROSSO, EM 19 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:004433171
19

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.19 07:46:05 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



ANEXOS

1. Matrícula 19.656;
2. Memorial Descritivo;
3. Planta 01;
4. Planta 02;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. Lei 3.387/2024 que declara de utilidade pública a Associação;
7. Cartão CNPJ da Associação;

RODRIGO LUIZ
BENASSI:004433171
443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:004433171
19
Dados: 2026.02.19
07:46:25 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2026

PROJETO DE LEI Nº 138 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 138 /2026, o qual é de nossa autoria, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Colíder a conceder o direito real de uso em prol da associação da fração ideal de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) ou 4,000ha (quatro hectares) do imóvel público registrado à matrícula 19.656 do cartório de registro de imóveis deste município com área total de 175,78 (cento e setenta e cinco hectares e setenta e oito ares) de propriedade do Município de Colíder/MT, localizada na Estrada Tratex, aproximadamente a 12 km da sede do Município, na localidade conhecida como Pé de Galinha à **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS COLIDER-MT)**, inscrita no CNPJ 45.280.533/0001-02, situada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 143, Setor Leste, Centro Colíder/MT, conforme os limites, confrontações, memorial e planta anexo que integram este projeto.

A Associação é entidade reconhecida e declarada como de utilidade pública conforme lei municipal 3.387/2024 e que fomenta o esporte no âmbito municipal com eventos a nível estadual e municipal, além de ações sociais em prol da sociedade colidense.

Deste modo, reconhecido o interesse público envolvido, e a legalidade e segurança jurídica solicita-se o apoio desta casa legislativa à aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 19 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.19 07:46:43 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

.....1º.....CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

MATRÍCULA

19.656

FICHA

01

C O L I D E R - M T.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Colider/MT, 07 de novembro de 2008.

IMÓVEL:- UM IMÓVEL RURAL, situado neste Município e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, **correspondente a uma área de terras com 175,78 has (Cento e setenta e cinco hectares e setenta e oito ares)**, destacada de área maior no lugar denominado "**CANDANGO**", dentro dos seguintes limites e confrontações:- **Norte:** Remanescente lote Candango; **Sul:** Remanescente lote Candango; **Leste:** Remanescente lote Candango; **Oeste:** Remanescente lote Candango. Descrição do Perímetro: Partindo do M-P-01, segue com o azimute 102°29'00" e distância de 600,55 metros, confrontando com Terras do Remanescente do Lote Candango até o M-P-02; daí segue com o Azimute 161°19'18" e distância de 3.014,08 metros, confrontando com remanescente do Lote Candango até o M-P-03; daí segue com azimute 251°19'18" e distância de 500,00 metros confrontando com remanescente do Lote Candango até o M-P-04; daí segue com Azimute 338°46'27" e distância de 840,53 metros confrontando com Terras remanescente do Lote Candango até encontrar o M-P-05. daí segue com Azimute 304°39'20" e distância de 157,40 metros confrontando com Terras remanescente do Lote Candango até encontrar o M-P-06; daí segue com Azimute 344°10'20" e distância de 2.362,00 metros confrontando com Terras remanescente do Lote Candango até encontrar o M-P-01 marco inicial deste caminhamento, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Engº. Civil Hiran Andrezza Sales - CREA 7516/D. **CADASTRO:** Certificado de Cadastro no INCRA sob nº 950.092.517.739-9; Área total 175,7 has; Mód. Fiscal 90,0 has, nº Mód. Fiscais 1,95; f.m.p.: 4,0 has. **PROPRIETÁRIOS:- JAYME CANET JUNIOR**, CI/RG nº 100.676-SSP/PR e CPF nº 000.136.099-04, empresário, e sua esposa **MARIA DE LOURDES ARAÚJO CANET**, CI/RG nº 127.521-SSP/PR e CPF nº 943.047.699-87, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente ao advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Sete de Setembro nº 4.437 - Curitiba/PR. **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 214, do Livro 02, de 12/06/1986, deste Serviço Registral.

R-01/M-19.656**PERMUTA****07/11/2008.**

TRANSMITENTES:- JAYME CANET JUNIOR, CI/RG nº 100.676-SSP/PR e CPF nº 000.136.099-04, empresário, e sua esposa **MARIA DE LOURDES ARAÚJO CANET**, CI/RG nº 127.521-SSP/PR e CPF nº 943.047.699-87, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente ao advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Sete de Setembro nº 4.437 -

-Segue no Verso-

ORD. 478

v

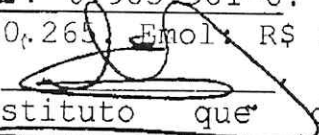
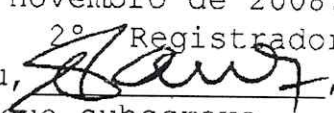
MATRÍCULA

19.656

FICHA

01

VERSO

(4.437 -) Curitiba/PR. **ADQUIRENTE:- MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa Parecis nº 60, centro - Colider/MT. **TÍTULO:-** Escritura Pública de Permuta de Bens, lavrada no Serviço Notarial da Cidade e Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, pelo Notário Jair Borges Monteiro, às fls. 110/112, do Livro nº 006/N, em 29/09/2008. **VALOR:-** R\$ 138.009,00 (Cento e trinta e oito mil, e nove reais). **CONDIÇÕES:-** O presente imóvel foi Permutado pelo Imóvel Urbano objeto da **Matrícula 17.794, do Livro 02, deste SRI**. Os transmitentes se responsabilizam pela evicção legal. Deixam de apresentar as negativas fiscais, conforme declaração de isenção constante da escritura. A adquirente apresentou **(CCIR)**, exercícios 2003/2005; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Válida até 22/03/2009, **NIRF: 0.983.981-0**. Ficam cópias dos documentos arquivadas na P-40, 263. Emol: R\$ isento. Colider/MT, 07 de novembro de 2008. Eu,  (Edi Roberto da Silva) 2º Registrador Substituto que digitei e conferi. Eu,  (Aldevino Ribeiro Sales) Registrador Público que subscrevo.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Nota e de Registro

Código do Cartório 051

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 8, 176

CKS 13783

R\$:59,25

Colider/MT, 03/12/2025 119488



Certifico e dou fé que esta é a exata reprodução desta matrícula e tem valor de certidão, conforme o Artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TD6QG-26Z77-WUS3C-SYD3F

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bruna Rayany Almeida (CPF 052.994.981-44)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TD6QG-26Z77-WUS3C-SYD3F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	Parte do Lote Candango
Origem:	Matrícula 19.656 do 1º CRI de Colíder/MT – CNS: 06.505-2
Proprietário:	Município de Colíder/MT
CNPJ:	15.023.930/0001-38
Endereço:	Estrada Municipal, Candango
Município:	Colíder
Estado:	Mato Grosso
Área:	40.000,00 m² ou 4,0000 ha
Perímetro:	916,09 m

DESCRIÇÃO

Ao Norte, inicia a descrição deste perímetro no vértice **M-0001**, de coordenadas Latitude: 10°53'56,883" S, Longitude: 55°27'56,240" W; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal "POP" com os seguintes azimutes e distâncias: 107°8'54" e 30,26 metros até o vértice **M-0002**, de coordenadas Latitude: 10°53'57,169" S, Longitude: 55°27'55,286" W; 118°28'10" e 239,75 metros até o vértice **P-0001**, de coordenadas Latitude: 10°54'00,854" S, Longitude: 55°27'48,326" W; 115°37'7" e 18,07 metros até o vértice **P-0002**, de coordenadas Latitude: 10°54'01,106" S, Longitude: 55°27'47,788" W; 107°6'23" e 21,77 metros até o vértice **P-0003**, de coordenadas Latitude: 10°54'01,310" S, Longitude: 55°27'47,102" W; 99°23'36" e 19,60 metros até o vértice **M-0003**, de coordenadas Latitude: 10°54'01,411" S, Longitude: 55°27'46,465" W; deste, segue confrontando com terras do Remanescente da Parte do Lote Candango, com origem na Matrícula 19.656 do CRI de Colíder/MT - CNS: 06.505-2, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°15'3" e 26,67 metros até o vértice **M-0004**, de coordenadas Latitude: 10°54'02,227" S, Longitude: 55°27'46,164" W; 254°46'6" e 282,01 metros até o vértice **M-0005**, de coordenadas Latitude: 10°54'04,683" S, Longitude: 55°27'55,112" W; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal "Anna Lima" com o seguinte azimute e distância: 344°43'50" e 246,08 metros até o vértice **M-0006**, de coordenadas Latitude: 10°53'56,968" S, Longitude: 55°27'57,286" W; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da

Estrada Municipal "POP" com o seguinte azimute e distância: 85°37'53" e 31,87 metros até o vértice **M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000. A área e o perímetro foram obtidos pelas coordenadas cartesianas planas. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant).

Observações:

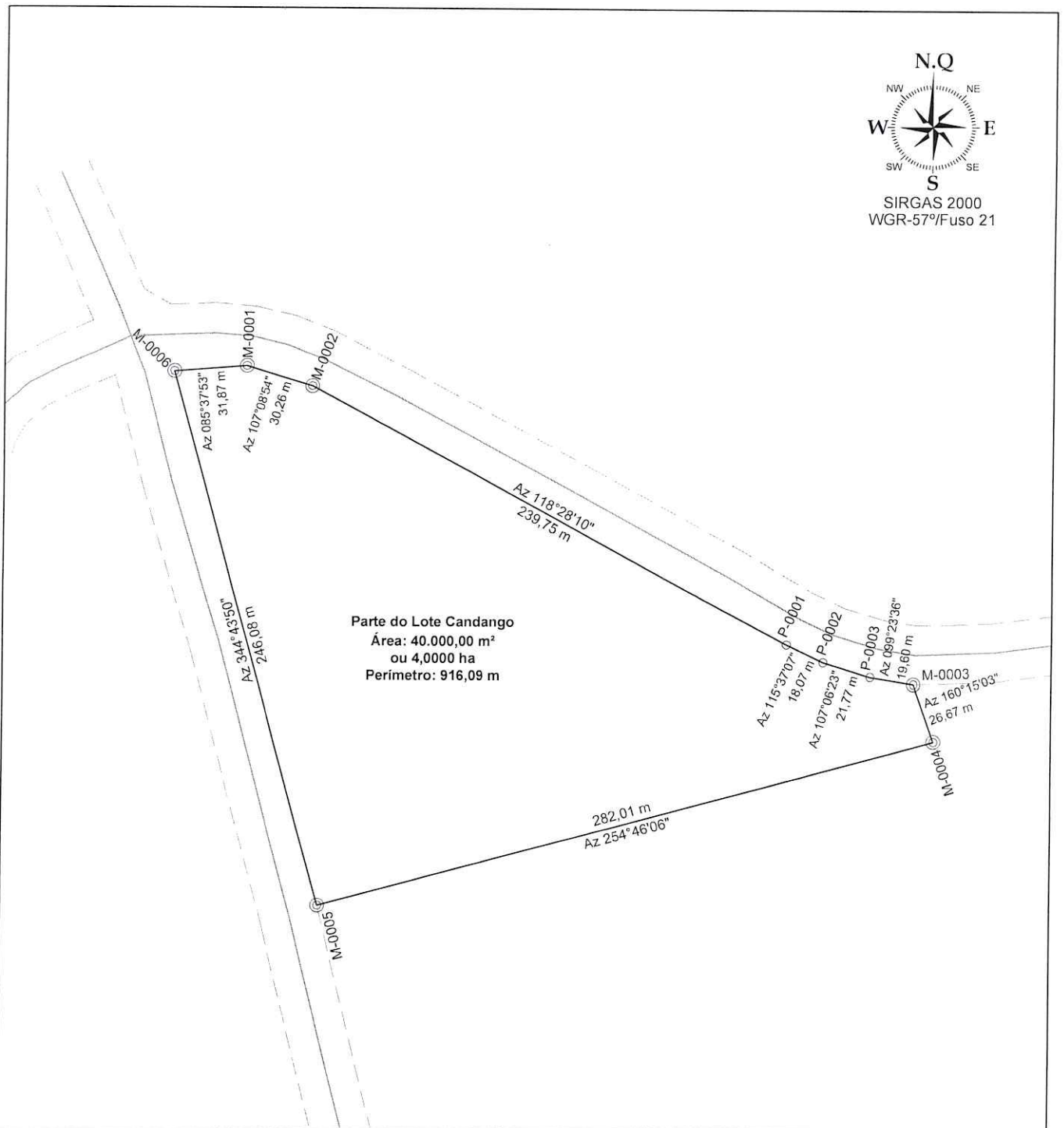
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Colíder — MT, 11 de fevereiro de 2026.

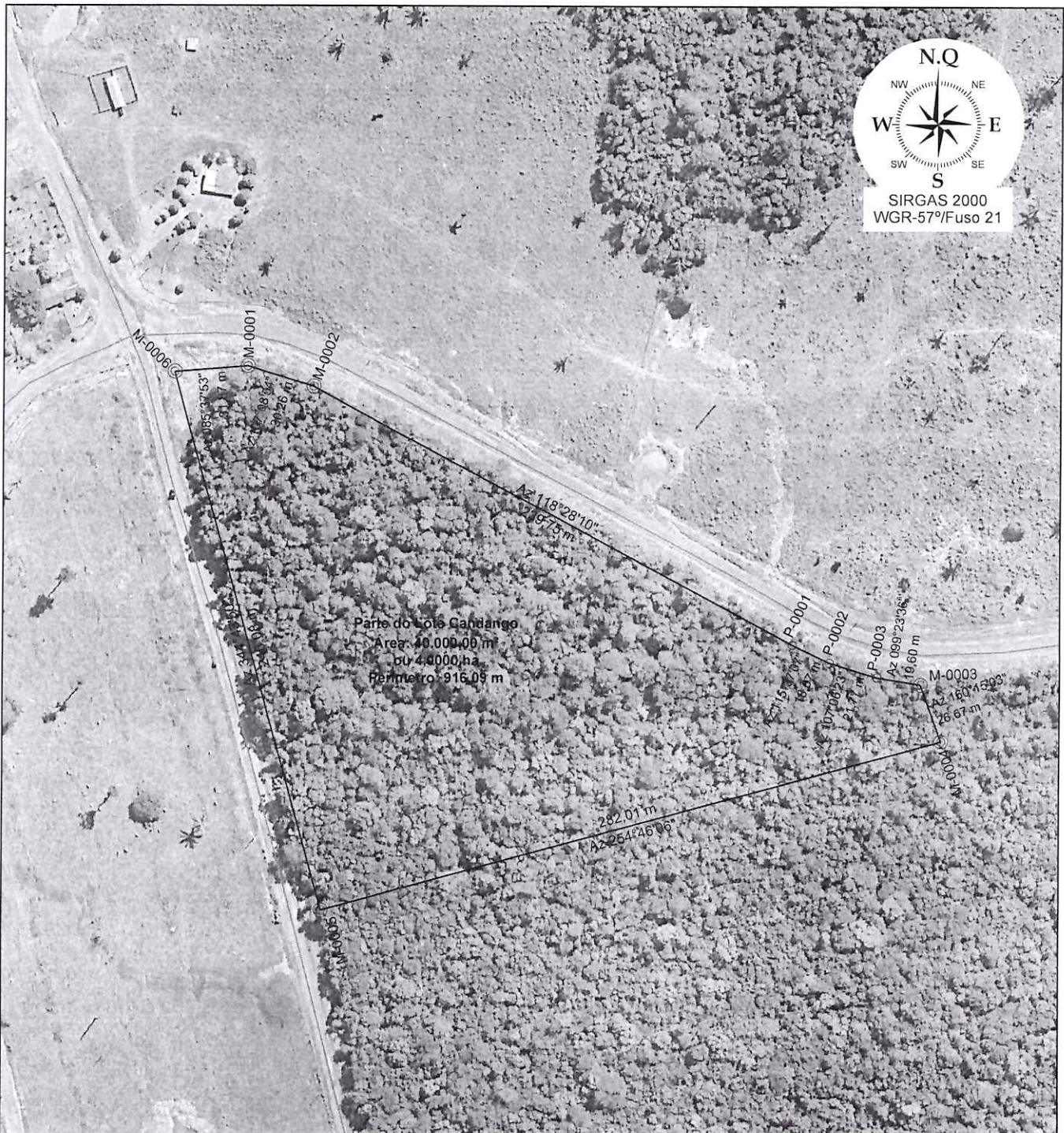
**DANILO
CARVALHO NAVA**
01967394113

Assinado digitalmente por DANILO CARVALHO NAVA:
01967394113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=18619852000170, OU=presencial, CN=DANILO
CARVALHO NAVA 01967394113
Nome: Responsável Técnico
Localização: Colíder/MT
Data: 2026.02.12 10:45:21-04'00"
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

DANILO CARVALHO NAVA
CREA: 1209375508 MT
ART n° 1220260030327/MT



PROPRIETÁRIO:		<p align="center">Município de Colíder CNPJ: 15.023.930/0001-38</p>			
ASSUNTO:		<p align="center">PLANTA DE IMÓVEL RURAL</p>			
LOCAL:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	DATA:	ESCALA:	
Estrada Municipal, Candango	Colíder	Mato Grosso	11/02/2026	1:2500	
IMÓVEL:	ÁREA PLANA:	PERÍMETRO:	REVISÃO:	FOLHA:	
Parte do Lote Candango - Origem na Matrícula 19.656 CNS: 06.505-2	40.000,00 m ² ou 4,0000 ha	916,09 m	01	Única	
RESP. TÉCNICO:	<p align="center"> DANILO CARVALHO NAVA 01967394113 Eng^o Florestal Danilo Carvalho Nava CREA 1209375508 ART: 1220260030327/MT </p>				



PROPRIETÁRIO: Município de Colíder CNPJ: 15.023.930/0001-38		 MTFlora ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO Fone: (66) 3541-4119		
ASSUNTO: PLANTA DE IMÓVEL RURAL				
LOCAL: Estrada Municipal, Candango	MUNICÍPIO: Colíder	ESTADO: Mato Grosso	DATA: 11/02/2026	ESCALA: 1:2500
IMÓVEL: Parde do Lote Candango - Origem na Matrícula 19.656 CNS: 06.505-2	ÁREA PLANA: 40.000,00 m² ou 4,0000 ha	PERÍMETRO: 916,09 m	REVISÃO: 01	FOLHA: Única
RESP. TÉCNICO: DANILO CARVALHO NAVA 01967394113		<small>Assinado digitalmente por DANILO CARVALHO NAVA 01967394113 DN: CN=DANILO CARVALHO NAVA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=EM SRANCO, + DN=1581860200370, O=Ingenieral, CN=DANILO CARVALHO NAVA 01967394113 Recibo Rescissivo Técnico Localidade: Colíder/MT Data: 2026 02 11 10:48:37-03:00 Fonte: ProtonMail - Versão: 10.1.0</small>		
Engº Florestal Danilo Carvalho Nava CREA 1209375508 ART: 1220260030327/MT				

LEI Nº 3.387/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO

TRILHEIROS DE COLIDER - MT (CARRAPATOS)".

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLIDER-MT (CARRAPATOS), com inscrição no CNPJ sob o número 45.280.533/0001-02 (Matriz), com sede e foro neste município, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 143, Setor Leste, Cep.78.500-000, Centro - Colíder-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 250/2024

Autoria: Ver. Rica Matos - 1º Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/12/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.280.533/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRILHEIROS DE COLIDER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARRAPATOS COLIDER-MT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 143	COMPLEMENTO SETOR LESTE
---	----------------------	-----------------------------------

CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLIDER	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@REALCONTABILIDADEMT.COM	TELEFONE (66) 9637-5758/ (66) 3541-1415
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **17:06:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARECER JURÍDICO Nº 138/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 138/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS)”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 138/2026, que: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS)”.

O citado projeto tem como finalidade primordial autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de uma fração ideal de 40.000,00m² (equivalente a 4 hectares) de um imóvel público registrado sob a matrícula 19.656. A concessão é destinada à ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS), inscrita no CNPJ 45.280.533/0001-02.

A finalidade específica da cessão, conforme o Art. 1º, § 1º do PL 138/2026, é a "construção da sede da entidade e utilização para atividades esportivas e de lazer na modalidade trilha/enduro e outras



correlatas". O prazo estabelecido é de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período a critério do Poder Executivo, mediante decreto (Art. 1º, § 2º do PL 138/2026).

O projeto detalha, ainda, as obrigações da cessionária (Associação), que incluem:

- Promover a averbação do instrumento de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 90 dias, às suas expensas.
- Utilizar o espaço estritamente conforme a finalidade estabelecida.
- Zelar pela conservação do imóvel.
- Assumir integral responsabilidade (fiscal, civil ou ambiental) decorrente da utilização da área.
- Cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis.

Cláusulas importantes de reversão e não indenização de benfeitorias também estão previstas:

- A reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização, ocorrerá em caso de descumprimento das condicionantes, desvio de finalidade, ou interesse público superveniente e fundamentado pelo Município (Art. 3º do PL 138/2026).
- Todas as benfeitorias, acessões, construções ou melhorias realizadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da vigência ou em caso de reversão, sem direito a indenização, retenção ou



compensação pela entidade concessionária
(Art. 3º do PL 138/2026).

A Mensagem Justificativa n.º 005/2026 que acompanha o PL ressalta que a Associação é reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal 3.387/2024 e "fomenta o esporte no âmbito municipal com eventos a nível estadual e municipal, além de ações sociais em prol da sociedade colidense." Este ponto é crucial para a justificativa do interesse público.

A Lei Orgânica Municipal de Colíder estabelece as diretrizes para a administração dos bens públicos e o processo legislativo.

a) Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis: A concessão de direito real de uso de bens públicos é um instrumento jurídico previsto na Lei Orgânica. O Art. 5º, inciso III da Lei Orgânica determina que:

"Art. 5º, III - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidade assistenciais ou, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado:"

Complementarmente, o Art. 7º, § 1º da Lei Orgânica reforça:

"Art. 7º, § 1º "A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade, podendo a lei dispensar a concorrência,



quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou, quando houver interesse público relevante, devidamente justificado."

O PL 138/2026 busca a "autorização legislativa" necessária para a concessão, conforme exigido pela Lei Orgânica. O ponto que demanda atenção é a "concorrência" (licitação pública). A Lei Orgânica prevê a dispensa de concorrência em casos de "entidades assistenciais" ou "relevante interesse público, devidamente justificado."

A Mensagem Justificativa do PL 138/2026 afirma que a Associação Trilheiros de Colíder é declarada de utilidade pública (Lei Municipal 3.387/2024) e "fomenta o esporte no âmbito municipal com eventos a nível estadual e municipal, além de ações sociais em prol da sociedade colidense." Essa descrição se alinha com o conceito de "entidade assistencial" ou, no mínimo, de uma entidade que promove um "relevante interesse público" por meio de atividades esportivas e sociais. Portanto, a concessão direta sem licitação, autorizada por lei, encontra amparo nas exceções previstas na Lei Orgânica.

b) Prazo da Concessão: O PL 138/2026 estabelece um prazo de 20 anos, prorrogável por igual período. É importante comparar este prazo com outras previsões da Lei Orgânica. O Art. 26, § 1º da Lei Orgânica menciona um prazo de dez anos para "destinação dos imóveis" através de concessão de direito real de uso, mas este artigo está inserido no Capítulo III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA e se refere especificamente a "terras devolutas" com foco na "política agrícola".

Dado que o imóvel em questão no PL 138/2026 é um "imóvel público registrado à matrícula 19.656", e a finalidade é esportiva/social e não agrícola, a limitação de 10 anos do Art. 26, § 1º da Lei Orgânica não se aplicaria diretamente. As disposições gerais do Art. 5º, III e Art. 7º, § 1º da Lei Orgânica não preveem um limite temporal



específico para a "concessão de direito real de uso" de bens imóveis em geral, deixando essa definição para a lei autorizativa. Dessa forma, o prazo de 20 anos proposto no PL é juridicamente plausível, desde que justificado pela natureza do investimento e da atividade a ser desenvolvida pela associação, que demandam um período mais longo para o retorno dos benefícios à coletividade.

c) Cláusulas da Concessão: As cláusulas relativas às obrigações da cessionária (averbação, uso específico, conservação, responsabilidade) e às condições de reversão e não indenização de benfeitorias são padrão em concessões de uso de bens públicos. Elas visam proteger o patrimônio público e garantir que a finalidade social seja mantida, sendo plenamente compatíveis com os princípios do direito administrativo brasileiro e a Lei Orgânica. A cláusula de não indenização de benfeitorias é especialmente importante para desestimular interesses privados que se sobreponham ao público e para evitar ônus futuros ao município.

d) Competência para Iniciativa Legislativa: O PL 138/2026 é de autoria do Poder Executivo Municipal, que é o responsável pela administração dos bens municipais. A Lei Orgânica, em seu Art. 101, prevê que a iniciativa das leis cabe, entre outros, ao "Prefeito Municipal". Isso está em plena conformidade com a distribuição de competências.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa. Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade, valendo frisar que as despesas decorrentes da execução da futura lei estão consignadas no orçamento vigente.



Portanto, considerando que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a apoiar os ilustradores Vereadores na análise do Projeto Legislativo em seu contexto, assim, recomendo, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, restará o julgamento político.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 23 de fevereiro de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 138/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 138/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23 / 02 /2026.


Presidente – Ver. Denny Serafini Favorável () Contrário


Vice-Presidente – Alencar Pereira Favorável () Contrário


Relator – Ver. Fábio Furlanetto Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

▲ Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 138/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 138/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer, **sub censura**.

Colíder-MT., 23/02/2026.

Presidente – Ver. Fabio Furlanetto Favorável Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos Favorável Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini Favorável Contrário



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 138/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu aspecto retrata quesitos que se relacionam com o inciso XIII do Art. 23 do Regimento Interno da Casa e, não havendo impedimento de ordem jurídica, portanto, a Relatoria da Comissão manifesta **Parecer favorável** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23 / 02 /2026.


Presidente – Ver. Rica Matos

Favorável () Contrário


Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável () Contrário


Relator – Ver. Alencar Pereira

Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 138/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 23 §1º da lei federal 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar a cessão de direito real de uso da fração ideal de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) ou 4,000ha (quatro hectares) do imóvel público registrado à matrícula 19.656 do cartório de registro de imóveis com área total de 175,78 (cento e setenta e cinco hectares e setenta e oito ares) de propriedade do Município de Colíder/MT, localizada na Estrada Tratex, aproximadamente a 12 km da sede do Município, na localidade conhecida como Pé de Galinha à **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER (CARRAPATOS COLIDER-MT)**, inscrita no CNPJ 45.280.533/0001-02, situada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 143, Setor Leste, Centro Colíder/MT, conforme os limites, confrontações, memorial e planta anexo que integram a presente lei.

§ 1º A finalidade da cessão de uso será a de construção da sede da entidade e utilização para atividades esportivas e de lazer na modalidade trilha/enduro e outras correlatas

§ 2º O prazo da cessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos prorrogável, à critério do poder executivo, por igual período mediante decreto.

LUCIANO
APARECIDO
MILANI:92802
648187

Assinado de forma digital por LUCIANO APARECIDO MILANI:92802648187
Dados: 2026.02.24 08:26:03 -04'00'

Art. 2º O termo de cessão deverá especificar as obrigações e deveres da cessionária, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I. Promover a averbação do instrumento de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo termo às suas expensas;
- II. Utilizar o espaço cedido estritamente conforme a finalidade específica estabelecida na lei autorizativa e no instrumento de concessão;
- III. Zelar pela conservação do imóvel;
- IV. Assumir integral responsabilidade seja fiscal, civil ou ambiental decorrente da utilização da área;
- V. Cumprir todas as demais normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis, e a legislação vigente;
- VI. Demais exigências legais penitentes;

Art. 3º O termo de cessão deverá conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras:

- I. Clausula de reversão com retomada do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento das condicionantes previstas na lei autorizativa ou no termo de cessão/concessão;
 - b) Desvio de finalidade; e
 - c) Interesse público superveniente e fundamentado pelo Município;
- II. Cláusula de não indenização das benfeitorias, de modo que todas as benfeitorias, acessões, construções ou melhorias realizadas na área objeto da concessão, ainda que necessárias ou úteis, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da vigência ou em caso de reversão, não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização, retenção ou compensação, a qualquer título.

Art. 4º Celebrado o termo caberá ao poder executivo a publicação do termo e à cessionária a realização de todos os atos necessários para utilização do imóvel, especialmente a averbação na matrícula imobiliária no prazo assinalado.

LUCIANO APARECIDO MILANI:92802648187
02648187
Assinado de forma digital por LUCIANO APARECIDO MILANI:92802648187
Dados: 2026.02.24 08:26:24-04'00'

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2026.

LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por
LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.02.24 08:26:37 -04'00'

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente